



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de informática, visando atender às necessidades de implantação, suporte e manutenção dos sistemas DATASUS, indispensáveis à alimentação e ao registro dos dados comprobatórios dos pactos firmados.

| Item                     | Descrição                                                                                                                                                                                                                       | Unidade | Quantidade           |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|
| 1                        | Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática para atender a necessidade de implantação e manutenção dos sistemas DATASUS, necessários para alimentação de dados comprobatórios dos pactos firmados. | Meses   | 12                   |
| <b>Valor Médio Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                 |         | <b>R\$ 30.828,00</b> |

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo permitida a prorrogação.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação consta no Plano de Contratação Anual de 2026, do Município de Itaara, RS.

- Identificação do item no PCA: 1485.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de informática, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto à implantação, configuração, suporte, atualização e manutenção dos sistemas DATASUS e demais sistemas de informação em saúde necessários à alimentação, registro, transmissão e acompanhamento dos dados comprobatórios dos pactos firmados. A execução dos serviços compreenderá todo o ciclo de vida da solução, desde a implantação e configuração inicial dos sistemas, passando pelo suporte técnico aos usuários, acompanhamento das atualizações, identificação e correção de inconsistências, até o acompanhamento da transmissão e validação das informações nos sistemas oficiais.

A contratada deverá prestar suporte técnico presencial ou remoto, conforme a necessidade da Secretaria, garantindo atendimento adequado às demandas e observando prazos compatíveis com a complexidade dos serviços, de modo a evitar interrupções, atrasos ou prejuízos ao envio das informações. Deverá, ainda, acompanhar as atualizações e alterações realizadas nos sistemas DATASUS, realizando as adequações e configurações necessárias para assegurar sua continuidade e correto funcionamento, bem como auxiliar na alimentação dos dados, na transmissão de indicadores e relatórios e na identificação e regularização de eventuais erros, pendências ou rejeições.

A empresa contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes para alimentação, fechamento e transmissão das informações aos sistemas nacionais, contribuindo para o correto registro dos dados e para a comprovação dos indicadores, metas e pactos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, manter o sigilo das informações acessadas e observar as normas e orientações do Ministério da Saúde, DATASUS e demais órgãos competentes.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

4.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, considerando a natureza dos serviços de informática a serem prestados.

Deverão ser adotadas, preferencialmente, as seguintes medidas:

- Priorização do atendimento remoto, quando tecnicamente possível, reduzindo deslocamentos e o consumo de combustíveis;
- Utilização racional de energia elétrica e dos equipamentos de informática durante a execução dos serviços;
- Redução do uso de papel e impressões, priorizando documentos, relatórios e comunicações em meio eletrônico;
- Adoção de medidas que contribuam para o prolongamento da vida útil dos equipamentos e redução da geração de resíduos eletrônicos;
- Destinação ambientalmente adequada de eventuais equipamentos, peças e componentes eletrônicos descartados ou substituídos, conforme a legislação aplicável;
- Observância das normas de segurança da informação e proteção dos dados acessados durante a execução dos serviços;

As medidas deverão ser adotadas de acordo com a natureza e as condições de execução do objeto, sem comprometer a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços contratados.

##### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Entrega**



5.1. O prazo para início dos serviços é a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho global à contratada.

5.2. Caso não seja possível iniciar os serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão prestados de forma presencial, bem como com suporte remoto, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde. Visto que os sistemas do DATASUS sofrem atualizações frequentes, a empresa contratada será responsável por aplicar e acompanhar essas atualizações. Além disso, a empresa é responsável por transmitir os indicadores e relatórios ao Ministério da Saúde, bem como verificar se os dados estão sendo enviados corretamente.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Fiscalização**

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.6. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7. O(s) fiscal(is) técnico anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9. O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, durante os quais os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável, caso demonstrada a necessidade e o interesse da Administração.

6.2. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo conferidos e atestados pelo(s) fiscal(is) do contrato.

6.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.

6.4. O recebimento provisório ocorrerá logo após a emissão da nota fiscal pela contratada, preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa formal da autoridade competente. O servidor designado, responsável pelo recebimento definitivo do objeto do contrato, realizará a conferência final e procederá à aceitação formal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, devendo ser assegurada, nesse período, a devida guarda dos materiais.

6.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com as condições estabelecidas.

6.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

### **Liquidação**

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Prazo de pagamento**

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de pagamento**

6.11. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas sucessivas pelo período de 12 (doze) meses, em contraprestação aos serviços de implantação, suporte e manutenção dos sistemas DATASUS. A liberação de cada parcela mensal fica condicionada à verificação da regularidade da execução contratual, observando-se os seguintes requisitos:

6.11.1. Aferição e ateste: A fiscalização do contrato deverá realizar a medição mensal dos serviços prestados, verificando o atendimento aos chamados de suporte, a estabilidade e o funcionamento dos sistemas DATASUS, e a conformidade técnica das manutenções realizadas.

6.11.2. Documentação comprobatória: O ateste da fatura estará vinculado à comprovação da correta alimentação e do registro tempestivo dos dados referentes aos pactos firmados, atestados pelo gestor ou fiscal designado.

6.11.3. Requisitos de faturamento: A emissão da nota fiscal pela contratada deverá ocorrer somente após a aceitação formal do relatório mensal de atividades e do termo de atesto emitido pela administração.

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 12.807/2025).

### **Forma de fornecimento**

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado, ao longo de 12 (doze) meses.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar a documentação exigida pelo Art. 68 da Lei 14.133/2021.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é R\$ 30.828,00 (trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 08 Secretaria de Saúde

Unidade: 02 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2034 - Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica



Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica (2150)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (2295)

Fonte de Recursos: 2600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal

Itaara, 03 de setembro de 2026

---

Zenir dos Santos Oliveira  
Prefeito Municipal em exercício

---

Marta Regina Marques Copetti  
Secretária de Saúde

---

Larissa Sebalhos de Oliveira  
Gestora da contratação

---

Luciana Sauzen dos Santos  
Fiscal provisório da contratação





---

Daniel Kirchhoff Moreira  
Fiscal definitivo da contratação

---

Patricia Tuchtenhagen  
Fiscal suplente da contratação